



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____

**”INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA A
EMPRESA QUE CONTRATAR
PROFISSIONAIS TRAVESTIS,
TRANSEXUAIS OU TRANSGÊNEROS” e dá
outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Belém, incentivo fiscal para a empresa que contratar profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, respeitando suas identidades de gênero.

Art. 2º – Para terem direito ao abatimento no recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, as pessoas jurídicas contribuintes deverão comprovar a contratação permanente, em relação ao quadro total de empregados, do percentual mínimo de:

- I – De dois a cinco por cento de profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, para abatimento de vinte por cento no Imposto sobre Serviços – ISS;
- II – De cinco a dez por cento de profissionais travestis, transexuais ou transgêneros, para abatimento de quarenta por cento no Imposto sobre Serviços – ISS;

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 8 de Outubro de 2017.

Vereador Fernando Carneiro
PSOL



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL
Justificativa**

É fato público e notório que o preconceito afasta as pessoas transgêneros, transexuais e travestis da escola e cursos profissionalizantes ou de ensino superior, reduzindo drasticamente suas oportunidades de acesso ao mercado de trabalho. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 90% das travestis e transexuais estão fora do mercado de trabalho formal.

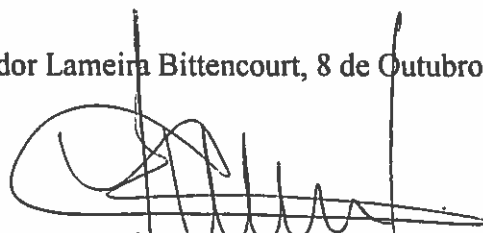
Cabe observar que entre os objetivos da República, inscritos no art. 3º da Constituição Federal está a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (inciso IV), bem como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I).

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Belém determina, em seu art. 5º, §2º “Dentre outras medidas compensatórias, tomadas para superar desigualdades de fato, incluem-se as que estabelecem preferências a pessoas discriminadas a fim de lhes garantir acesso e participação igualitária no mercado de trabalho, na educação, na saúde e nos demais direitos sociais”, Tal artigo assegura a pessoas discriminadas por qualquer motivo os direitos básicos que a legislação garante.

O preconceito, velado ou declarado, é uma constante no mercado de trabalho. Ainda assim, depois de muitos esforços de conscientização e informação de militantes e ativistas trans, algumas empresas já estão tomando a iniciativa de buscar a contratação de profissionais travestis ou transexuais.

Contudo, é obrigação do Poder Público combater o preconceito e contribuir para o aumento da empregabilidade de travestis, transexuais e transgêneros na cidade Belém, capital do estado do Pará. Com o objetivo de avançar nessa direção, apresentamos este Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 8 de Outubro de 2017.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

A Comissão de Justiça e Legislação.

Em 08 / 02 / 17



Presidente

1. A autuação no D.L.
2. Remete-se à Comissão de Justiça e Legislação, mediante Protocolo, devidamente autuado.

Belém, ____ / ____ / ____

Diretoria Legislativa

RECEBIMENTO

Nesta data recebi o presente processo

Belém, ____ / ____ / ____

Comissões Técnicas